



1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0002 Tecimais

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0002/2021

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n° 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 461.817.769-15 e RG n° 1692088, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

TECIMAIS COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 01.816.922/0001-34, neste ato representada por sua sócia administradora, **Sra. Vanderlei Lurdes Verza**, inscrita no CPF sob o n° 707.616.809-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **Aquisição de tecidos e aviamentos de malharia para uso dos CEMEIs e EMEBs**, da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0227/2021 - Pregão n° 0097/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação e vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 53.622,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e vinte e dois reais)**, condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Un.	Vlr Unitário	Vlr. Total
Lote: 3 - LOTE 03						
14	Tecido para lençol, composição 100% algodão, 200 fios, medindo 250cm de largura, cores claras à escolher, valor por metro - Tecido para lençol, composição 100% algodão, 200 fios, medindo 250cm de largura, cores claras à escolher, valor por metro	MG	1.000,000	MET	31,9000	31.900,00
Total Lote:						31.900,00
Lote: 4 - LOTE 04						
15	Tecido para pano de prato, composição 100% algodão, 70cm de largura, 130g/m² de gramatura, peça com 25 metros - Tecido para pano de prato, composição 100% algodão, 70cm de largura, 130g/m² de gramatura, peça com	ANA	40,000	ROL	164,7500	6.590,00
Total Lote:						6.590,00
Lote: 5 - LOTE 05						
16	Toalha de banho, medindo 130cmx70cm, tecido 100%	FAAP	200,000	UND	33,3300	6.666,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

algodão, 400g/m ² de gramatura, valor unitário - Toalha de banho, medindo 130cmx70cm, tecido 100% algodão, 400g/m ² de gramatura, valor unitário					
17	Tecido cetim liso, composição 100% poliéster, com 140cm de largura, cores a escolher, valor por metro - Tecido cetim liso, composição 100% poliéster, com 140cm de largura, cores a escolher, valor por metro	MG	100,000 MET	8,3900	839,00
18	Tecido oxfordine, composição 100% poliéster, com 140cm de largura, cores a escolher, valor por metro - Tecido oxfordine, composição 100% poliéster, com 140cm de largura, cores a escolher, valor por metro	MG	100,000 MET	12,5000	1.250,00
19	Tecido cetim estampado, composição: 98% poliéster e 2% elastano, medindo 140cm de largura, estampas a escolher, valor por metro - Tecido cetim estampado, composição: 98% poliéster e 2% elastano, medindo 140cm de largura, estampas a escolher, valor por metro	MG	100,000 MET	12,9000	1.290,00
20	Tecido chita, composição 100% algodão, várias estampas a escolher, valor por metro - Tecido chita, composição 100% algodão, várias estampas a escolher, valor por metro	MG	100,000 UND	13,9700	1.397,00
21	Tecido tricoline para patchwork, composição 100% algodão, 180 fios, estampas a escolher, valor por metro - Tecido tricoline para patchwork, composição 100% algodão, 180 fios, estampas a escolher, valor por metro	IGARATINGA	100,000 MET	26,9000	2.690,00
22	Tecido helanca, composição 100% poliéster, 190cm de largura, valor por metro - Tecido helanca, composição 100% poliéster, 190cm de largura, valor por metro	MG	100,000 MET	10,0000	1.000,00
				Total Lote:	15.132,00
				Total:	53.622,00

3.1.O pagamento será efetuado conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, sendo:

3.2.É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

3.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2021/2022:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.1201.2022.3.3.90.00.00
07.001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR	07.001.12.365.1201.2027.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

5.1.1 O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s), deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.1.2 Quando da solicitação das mercadorias/produtos, a empresa deverá entregar em cota única todos os itens constantes na Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado para a entrega;
- 5.1.3 Constar na Nota fiscal a descrição dos itens, que deverá ser idêntica a descrição do Edital;
- 5.1.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Processo;
- 5.1.5 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 5.1.6 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

5.2 DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- 5.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 5.2.3 Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:
 - 7.1.1 Advertência;
 - 7.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
 - 7.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;
- 7.2 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Claudia Siviane Favero**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do **CONTRATANTE** na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

13.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 11 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

TECIMAIS COMERCIO DE TECIDOS E
AVIAMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: